



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2021**

**Conselheiro Relator:** DORIS DE MIRANDA COUTINHO

**Processo nº:** 5864/2022

**Gestor Responsável:** MARCO AURELIO BISPO NOBRE

**PALMAS - TO, Setembro/2023**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**ÍNDICE**

1. INFORMAÇÕES .....	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE .....	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012) .....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014) .....	4
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS .....	5
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO .....	5
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL .....	5
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA .....	5
3.2. RECEITAS .....	6
3.2.1. RECEITAS CORRENTES .....	8
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município .....	8
3.2.1.2. Transferências Correntes .....	8
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa .....	9
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL .....	10
3.2.2.1. Operações de Crédito .....	10
3.2.2.2. Alienações de Bens .....	10
3.2.2.3. Transferência de Capital .....	10
4. DESPESAS .....	10
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO .....	10
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS .....	11
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA .....	12
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	12
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO .....	13
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	14
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	14
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA .....	15
6. BALANÇO FINANCEIRO .....	15
7. BALANÇO PATRIMONIAL .....	16
7.1. Ativo .....	16
7.1.1. Ativo Circulante .....	17



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber .....	17
7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio .....	18
7.1.1.3. Estoques .....	18
7.1.2. Ativo Não Circulante.....	19
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível.....	20
7.2. Passivo.....	21
7.2.1. Passivo Circulante.....	21
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	22
7.2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo .....	22
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor .....	23
7.2.4. Patrimônio Líquido .....	23
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes .....	24
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação .....	24
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	24
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados .....	25
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	26
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL .....	27
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	27
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	27
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	29
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	29
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB.....	32
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB .....	32
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	32
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	34
10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	34
10.6.1. Regime Geral de Previdência Social.....	34
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES .....	37
12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES .....	37
13. RECOMENDAÇÕES .....	38
14. CONCLUSÃO .....	39



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 608/2023**

**NÚMERO DO PROCESSO 5864/2022**

**1. INFORMAÇÕES**

**1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré

**Endereço:** Nossa Senhora de Nazaré - Centro 77.560-000

**CNPJ:** 02.884.153/0001-74

**Fone/Fax:** Comercial (63) 3521-1441 Comercial (63) 3521-1239

**1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)**

**Prefeito:** Marco Aurélio Bispo Nobre

**CPF:** xxx.048.221-xx

**Período de Vigência:** A partir de 01/01/2021

**Controle Interno:** Wenia Rodrigues da Silva

**CPF:** xxx.195.771-xx

**Período de Vigência:** A partir de 01/01/2021

**Contador:** Rubens Borges Barbosa

**CPF:** xxx.572.601-xx

**Período de Vigência:** A partir de 06/01/2021

**1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)**

**Prefeito:** Marco Aurélio Bispo Nobre

**CPF:** xxx.048.221-xx

**Controle Interno:** Wenia Rodrigues da Silva

**CPF:** xxx.195.771-xx

**Contador:** Rubens Borges Barbosa

**CPF:** xxx.572.601-xx



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS**

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 1.184/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 1.183/2021, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 1.185/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

### **2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 14/04/2022, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

### **2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL**

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

## **3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) A Constituição Federal de 1988 discrimina os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento governamental: O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

b) As formas de elaboração desses instrumentos de planejamento estão disciplinadas pela Lei nº 4.320/1964, Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, dentre outros normativos.

### **3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA**

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1.185/2021 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Brejinho de Nazaré para o exercício de 2021, estimando as Receitas e fixando as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Despesas no valor de R\$ 22.952.537,00. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

**Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2021**

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	756.900,00	756.900,00	756.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.010.640,00	1.010.640,00	1.020.640,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ	5.187.520,00	5.186.670,00	5.627.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE HABITACÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE BREJINHO DE NAZARÉ	959.500,00	959.500,00	959.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CULTURA E ESPORTE DE BREJINHO DE NAZARÉ	916.000,00	916.000,00	916.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	2.139.960,00	2.139.960,00	2.139.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BREJINHO DE NAZARÉ	555.719,00	555.719,00	555.719,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA JUVENTUDE E DESPORTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	6.690.140,00	6.690.390,00	6.700.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.899.028,00	1.899.628,00	1.899.028,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.719.000,00	1.719.000,00	1.719.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BREJINHO DE NAZARÉ	1.118.130,00	1.118.130,00	1.118.130,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.952.537,00</b>	<b>22.952.537,00</b>	<b>23.412.537,00</b>

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), LOA Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).

b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 1.185/2021 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

c) Constata-se divergência no valor de R\$ 460.000,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1.185/2021- LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa).

### 3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

**Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2018 a 2021**

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2018	18.838.539,00	17.174.827,10	91,17%
2019	23.092.006,00	19.416.428,71	84,08%
2020	27.405.465,92	22.677.395,59	82,75%
Média	23.112.003,64	19.756.217,13	85,48%
<b>2021</b>	<b>22.952.537,01</b>	<b>24.080.454,83</b>	<b>104,91%</b>

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

c) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um aumento de 21,89% em relação à média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 12 da Lei Complementar nº 101/00.

**Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica**

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	22.149.187,01	23.414.313,45	105,71%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.537.300,00	2.966.942,18	116,93%
CONTRIBUIÇÕES	80.000,00	69.202,27	86,50%
RECEITA PATRIMONIAL	47.791,01	87.097,25	182,25%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.479.096,00	20.254.786,78	103,98%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	36.284,97	725,70%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	803.350,00	666.141,38	82,92%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00%
ALIENAÇÕES DE BENS	13.000,00	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	790.350,00	666.141,38	84,28%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>22.952.537,01</b>	<b>24.080.454,83</b>	<b>104,91%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

d) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2021 arrecadou R\$ 23.414.313,45 de receita corrente e R\$ 666.141,38 de receita de capital. Excluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 24.080.454,83.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 3.2.1. RECEITAS CORRENTES

#### 3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Brejinho de Nazaré arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 2.966.942,18 (quadro anterior) durante o exercício de 2021, sendo R\$ 2.716.574,79 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 126,75% do previsto.

#### Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	61.000,00	63.430,39	103,98
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	1.000.000,00	1.021.387,14	102,14
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	1.050.000,00	1.552.625,67	147,87
Taxas	32.300,00	79.131,59	244,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.143.300,00</b>	<b>2.716.574,79</b>	<b>126,75</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2021.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

#### 3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 23.414.313,45, antes das deduções, O Município de Brejinho de Nazaré recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 20.254.786,78, durante o exercício de 2021, o que representa 86,51% das receitas correntes totais.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos**

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4	1.7.1.8.01.5	1.7.1.8.06	1.7.2.8.01.4	1.7.5.8.01	1.7.1.8.99.1.1.04	1.7.1.8.02.6
Jan/Fev	1.652.666,64	30.008,86	7.631,20	2.121,89	778.658,95	0,00	18.381,24
Mar/Abr	1.285.259,02	3.371,93	7.631,20	1.770,95	695.804,51	0,00	24.630,73
Mai/Jun	1.472.303,06	2.800,59	7.631,20	0,00	542.837,48	0,00	29.112,52
Jul/Ago	1.678.897,43	6.600,51	7.631,20	2.464,50	680.310,82	0,00	29.027,99
Set/Out	1.238.597,59	552.591,99	7.631,20	3.981,66	839.399,81	0,00	31.649,18
Nov/Dez	2.109.897,92	94.879,69	7.631,20	0,00	854.582,06	0,00	35.721,05
TOTAL BB	9.437.621,66	690.253,57	45.787,20	10.339,00	4.391.593,63	0,00	168.522,71
TOTAL ANEXO 10	9.437.621,66	690.253,57	45.787,20	10.339,00	4.391.593,63	0,00	168.522,71
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2021.

b) Verifica-se que não houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em cumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64

### **3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa**

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

**Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa**

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### **3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL**

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 666.141,38 nesta Categoria Econômica.

#### **3.2.2.1. Operações de Crédito**

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2021, não houve arrecadação de Operação de Crédito.

#### **3.2.2.2. Aliações de Bens**

a) Durante o exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 0,00 nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

“Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando a fonte “0070.00.000 - Recursos de Aliação de Bens”.

#### **3.2.2.3. Transferência de Capital**

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2021, recebeu R\$ 666.141,38 referentes à transferência de capital.

## **4. DESPESAS**

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

### **4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO**

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 7 - Despesa por Função**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	%
01	Legislativa	756.900,00	831.408,85	831.408,85	100,00%
03	Essencial à Justiça	219.400,00	277.217,74	270.502,74	97,58%
04	Administração	4.148.860,00	5.269.823,46	4.987.284,78	94,64%
08	Assistência Social	1.020.640,00	1.096.322,87	940.922,43	85,83%
10	Saúde	5.627.520,00	6.592.402,56	5.059.676,03	76,75%
11	Trabalho	42.000,00	7.926,00	150,00	1,89%
12	Educação	6.694.840,00	6.452.190,13	6.234.528,92	96,63%
13	Cultura	495.000,00	256.367,22	194.583,22	75,90%
14	Direitos da Cidadania	15.000,00	0,00	0,00	0,00%
15	Urbanismo	543.500,00	646.524,03	560.655,21	86,72%
16	Habitação	58.000,00	232.280,87	219.280,87	94,40%
17	Saneamento	40.000,00	0,00	0,00	0,00%
18	Gestão Ambiental	957.800,00	842.176,32	795.365,10	94,44%
20	Agricultura	555.719,00	446.548,70	386.679,62	86,59%
21	Organização Agrária	189.000,00	29.000,00	0,00	0,00%
23	Comércio e Serviços	102.830,00	10.813,52	0,00	0,00%
26	Transporte	721.000,00	842.488,82	834.488,82	99,05%
27	Desporto e Lazer	379.000,00	280.656,41	242.634,85	86,45%
28	Encargos Especiais	745.528,00	578.432,48	575.932,48	99,57%
99	Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00%
	<b>Total</b>	<b>23.412.537,00</b>	<b>24.692.579,98</b>	<b>22.134.093,92</b>	<b>89,64%</b>

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2021.

## 4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

**Quadro 8 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	4.222.840,00	5.074.002,09	4.970.084,66	117,70	97,95
0002 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.647.100,00	2.337.746,62	2.277.139,78	138,25	97,41
0003 - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS COM	899.000,00	1.059.419,54	1.045.522,28	116,30	98,69
0004 - AÇÃO LEGISLATIVA	756.900,00	831.408,85	831.408,85	109,84	100,00
0005 - DESENVOLVIMENTO RURAL	655.719,00	491.271,50	431.402,42	65,79	87,81
0007 - HABITAÇÃO - DIGNIDADE E CONFORTO	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00
0009 - GERANDO EMPREGO E RENDA	206.000,00	640.041,22	468.075,91	227,22	73,13
0011 - CULTURA	487.000,00	248.367,22	194.583,22	39,96	78,34
0012 - ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS	1.010.640,00	1.086.322,87	940.922,43	93,10	86,62
0014 - BREJINHO DE NAZARE SOLIDÁRIO	381.020,00	384.621,77	341.681,77	89,68	88,84
0015 - PROMOÇÃO DA CULTURA	421.000,00	288.582,41	242.784,85	57,67	84,13
0016 - EDUCAÇÃO BÁSICA	5.037.990,00	4.104.693,51	3.957.389,14	78,55	96,41



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0020 - Saude Direito de Todos	5.186.670,00	6.151.552,56	5.059.676,03	97,55	82,25
0024 - APOIO AO TURISMO	985.300,00	921.303,82	797.490,10	80,94	86,56
0025 - SANEAMENTO BASICO	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0026 - CIEENCIA E TECNOLOGIA	46.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
0050 - APOIO AO TURISMO	102.830,00	10.813,52	0,00	0,00	0,00
0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2905 - PROMOCAO CULTURAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
9998 - PAGAMENTO DE DIVIDAS DO MUNICIPIO	745.528,00	578.432,48	575.932,48	77,25	99,57
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.952.537,00</b>	<b>24.232.579,98</b>	<b>22.134.093,92</b>	<b>96,43</b>	<b>91,34</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 ou também no arquivo do Balancete da Despesa, por programa - Exercício de 2021.

### 4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 18.737.282,90, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 3.396.811,02. Durante o exercício de 2021, o total das despesas executadas resultou em R\$ 22.134.093,92.

#### Quadro 9 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.385.209,00	20.770.294,18	18.737.282,90
Pessoal e Encargos Sociais	10.532.925,00	11.811.300,38	11.279.573,01
Juros e Encargos da Dívida	8.500,00	8.500,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.843.784,00	8.950.493,80	7.457.709,89
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.467.328,00	3.462.285,80	3.396.811,02
Investimentos	1.704.300,00	2.829.139,75	2.763.664,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	763.028,00	633.146,05	633.146,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	100.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.952.537,00</b>	<b>24.232.579,98</b>	<b>22.134.093,92</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

### 4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1.185/2021 – LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Brejinho de Nazaré para o exercício de 2021, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 22.952.537,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

**Quadro 10 - Alterações Orçamentárias**

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	22.952.537,00
Créditos Suplementares (+)	13.530.804,22
Anulação Total ou Parcial de Dotação	12.710.761,24
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	820.042,98
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	460.000,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	460.000,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(12.710.761,24)
<b>Total dos Créditos Orçamentários (=)</b>	<b>24.232.579,98</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2021.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 12.710.761,24, representando 55,38% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual de limite de 30% estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal.

Verificou-se que o Excesso de Arrecadação não entra no limite de 30% para abertura de créditos suplementares sobre o total da despesa nela fixada, conforme parágrafo único da LOA.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados à Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**Quadro 11 - Crédito Adicional**

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.163.608,37	PASSIVO FINANCEIRO	149.307,72

Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

c) Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

## 5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Brejinho de Nazaré está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

**Quadro 12 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	22.149.187,00	22.149.187,01	23.414.313,45	1.265.126,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	803.350,00	803.350,00	666.141,38	-137.208,62
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	22.952.537,00	22.952.537,01	24.080.454,83	1.127.917,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	22.952.537,00	22.952.537,01	24.080.454,83	1.127.917,82
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.952.537,00</b>	<b>22.952.537,01</b>	<b>24.080.454,83</b>	<b>1.127.917,82</b>

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

**Quadro 13 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.385.209,00	20.770.294,18	18.737.282,90	2.033.011,28
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.467.328,00	3.462.285,80	3.396.811,02	65.474,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	22.952.537,00	24.232.579,98	22.134.093,92	2.098.486,06
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	22.952.537,00	24.232.579,98	22.134.093,92	2.098.486,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>22.952.537,00</b>	<b>24.232.579,98</b>	<b>22.134.093,92</b>	<b>2.098.486,06</b>

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

b) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 1.280.042,97 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 22.952.537,01 com o total da Dotação Atualizada R\$ 24.232.579,98, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 14 - Resultado da Execução Orçamentária**

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	24.080.454,83
(-) Total das Despesas Empenhadas	22.134.093,92
<b>(=) Resultado Orçamentário SUPERÁVIT</b>	<b>1.946.360,91</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2021.

c) Após uma análise inicial da execução orçamentária do Município, foi possível verificar a existência de superávit orçamentário no montante de R\$ 1.946.360,91.

**5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA**

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

**Quadro 15 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2020	2021	2022
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	389.879,57	101.886,41	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	686.797,73	46.394,95	0,00
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.076.677,30</b>	<b>148.281,36</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2020), houve variação de -86,23%, já em relação ao exercício seguinte (2022), houve variação de -100,00%.

c) No período de 2020 a 2022, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 1.224.958,66, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

**6. BALANÇO FINANCEIRO**

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Brejinho de Nazaré apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 3.695.316,03 representado na tabela abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 16 - Exercício de 2021**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	24.080.454,83	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	22.134.093,92
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	3.201.631,58	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	2.637.364,56
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	21.681,42	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	601,69
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.163.608,37	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	3.695.316,03
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>28.467.376,20</b>	<b>TOTAL (XIV) (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>= 28.467.376,20</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2021.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 1.163.608,37, registrado no encerramento do exercício de 2020, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2021, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

## 7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

**Quadro 17 - Balanço Patrimonial (MCASP)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	3.910.914,09	PASSIVO CIRCULANTE	535.274,34
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.513.977,86	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.410.931,76
TOTAL DO ATIVO	12.424.891,95	TOTAL DO PASSIVO	3.946.206,10
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.478.685,85
<b>TOTAL</b>	<b>12.424.891,95</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.424.891,95</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

b) O Município de Brejinho de Nazaré apresenta um Ativo de R\$ 12.424.891,95 e um Passivo de R\$ 3.946.206,10. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 8.478.685,85.

### 7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Brejinho de Nazaré como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 12.424.891,95, sendo composto de R\$ 3.910.914,09 por ativo circulante e R\$ 8.513.977,86 por ativo não circulante.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

#### Quadro 18 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.910.914,09
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	3.695.316,03
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.695.316,03
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	56.648,68
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	791,06
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	55.857,62
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	158.949,38

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

#### 7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

#### Quadro 19 - Receita Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2021.

b) Observa-se que o Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", bem como não apresentou justificativas nas Notas Explicativas, em desconformidade ao que determina o MCASP.

c) Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

**7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio**

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

b) Conforme evidenciado no quadro (18 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 791,06 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

c) Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

**7.1.1.3. Estoques**

a) O saldo da conta estoques (1.1.5) atingiu o montante de R\$ 158.949,38. Esse valor resultou da soma do saldo do exercício anterior de R\$ 758,99, com os débitos/entradas que somaram R\$ 1.772.989,71 e os créditos/saídas que totalizaram. R\$ 1.614.799,32, havendo um aumento de 20.842,22% em relação ao ano anterior, consoante se verifica do balancete de verificação.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.210.926,55 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 2.078.626,08, conforme detalhado a seguir:

**Quadro 20 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo**

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	3.028,72	0,00	3.028,72
Fevereiro	3.861,88	0,00	3.861,88
Março	70.485,61	0,00	70.485,61
Abril	77.161,95	0,00	77.161,95
Maiο	150.597,04	0,00	150.597,04
Junho	104.579,74	0,00	104.579,74
Julho	135.448,13	0,00	135.448,13



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Agosto	124.752,78	0,00	124.752,78
Setembro	168.849,35	0,00	168.849,35
Outubro	216.878,93	0,00	216.878,93
Novembro	442.295,84	0,00	442.295,84
Dezembro	567.492,59	0,00	567.492,59
MEDIA	172.119,38	0,00	172.119,38
TOTAL	2.065.432,56	0,00	2.065.432,56

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2021.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, contudo, não se vislumbra a necessidade de diligência considerando o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.

d) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 158.949,38 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 172.119,38, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2022.

### 7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Brejinho de Nazaré em 2021, foi a seguinte:

**Quadro 21 - Ativo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.513.977,86
1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	322.520,08
1.2.2.7.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	322.520,08
1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	7.930.169,97
1.2.3.1.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	3.293.157,94
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(641.668,01)
1.2.3.2.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	5.500.643,06
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(221.963,02)
1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Intangível	261.287,81
1.2.4.3.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	261.287,81

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível**

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 8.191.457,78, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 2.651.489,93, os Bens Imóveis no valor de R\$ 5.278.680,04 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 261.287,81.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

**Quadro 22 - Bem Ativo Imobilizado**

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	3.631.970,07	1.857.311,60	0,00	5.489.281,67
Aquisição	1.087.541,40	1.507.117,41	0,00	2.594.658,81
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	1.087.541,40	1.507.117,41	0,00	2.594.658,81
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	23.027,74	130.742,77	0,00	153.770,51
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	23.027,74	130.742,77	0,00	153.770,51
<b>Saldo Final</b>	<b>4.696.483,73</b>	<b>3.233.686,24</b>	<b>0,00</b>	<b>7.930.169,97</b>

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

c) O total de entradas de ativo imobilizado somou R\$ 2.594.658,81 distribuídos em aquisições de R\$ 2.594.658,81, incorporações de R\$ 0,00 e reavaliação de R\$ 0,00.

d) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em acordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

**Quadro 23 - Conferência do Ativo Imobilizado**

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	1.104.611,40	1.104.611,40	0,00
Imóveis	1.507.117,41	1.507.117,41	0,00
TOTAL	2.611.728,81	2.611.728,81	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial/balancete de verificação e Liquidação e Liquidação de Restos a Pagar - Exercício de 2021.

f) As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

g) As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 2.594.658,81, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.611.728,81, apresentou uma diferença de R\$ 17.070,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

**Quadro 24 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado**

<b>TIPO DO BEM</b>	<b>BAL. PATRIMONIAL</b>	<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Bens Móveis	2.651.489,93	4.696.483,73	-2.044.993,80
Bens Imóveis	5.278.680,04	3.233.686,24	2.044.993,80
Bens Intangíveis	261.287,81	0,00	261.287,81
<b>TOTAL</b>	<b>8.191.457,78</b>	<b>7.930.169,97</b>	<b>261.287,81</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

h) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 8.191.457,78 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 7.930.169,97, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 261.287,81.

## **7.2. Passivo**

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Brejinho de Nazaré, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 3.946.206,10, estando registrado R\$ 535.274,34 no passivo Circulante e R\$ 3.410.931,76 no passivo Não Circulante.

### **7.2.1. Passivo Circulante**

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 25 - Passivo Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	535.274,34
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	511.029,76
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	24.244,58

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

**7.2.2. Passivo Não Circulante**

a) O Passivo Não Circulante do Município de Brejinho de Nazaré compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

**Quadro 26 - Passivo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.410.931,76
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.083.945,94
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	313.352,07
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	13.633,75
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

**7.2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo**

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2021 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 27 - Passivo Circulante Permanente**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
21000000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
21100000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
21110000000000000000	Pessoal a pagar	0,00
21120000000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
21130000000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
21140000000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
21200000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
21300000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
21400000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
21500000000000000000	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
21700000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
21800000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021.

**7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor**

a) A forma de pagamento da dívida com precatórios tem previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Brejinho de Nazaré não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, já as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 0,00, não evidenciando nenhuma divergência.

**Quadro 28 - Obrigações com Precatório e Requisição de Pequeno Valor**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021.

**7.2.4. Patrimônio Líquido**

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 12.424.891,95 e passivos no valor de R\$ 3.946.206,10, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 8.478.685,85.

### 7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

**Quadro 29 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	3.751.363,02	PASSIVO FINANCEIRO	940.941,30
ATIVO PERMANENTE	8.673.528,93	PASSIVO PERMANENTE	3.239.612,19
		SALDO PATRIMONIAL	8.244.338,46
<b>TOTAL</b>	<b>12.424.891,95</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.424.891,95</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 3.751.363,02) e Passivo Financeiro (R\$ 940.941,30), o Município de Brejinho de Nazaré apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 2.810.421,72). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 3.695.316,03.

### 7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Brejinho de Nazaré registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

**Quadro 30 - Balanço Patrimonial**

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	63.616,31
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>63.616,31</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

### 7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 31 - Superávit/Déficit Financeiro**

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		2.810.421,72
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-48.453,57
Recursos do MDE	0020.	28.019,22
Recursos do FUNDEB	0030.	51.419,13
Recursos do ASPS	0040.	10.857,10
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	20.828,65
Alienação de Bens	0070.	431,61
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	10.430,54
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	200.353,69
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	1.838.757,83
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	48.108,04
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	552.592,53
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	97.011,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Recursos destinados ao Meio Ambiente	5017	0,00
Outros Recursos Vinculados	0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0123.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0101.	0,00
Transferência Especial da União	0102.	0,00
Doações	0103.	0,00
Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC.173/2020	0104.	65,95
Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0105.	0,00
Intevalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -48.453,57) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

#### **7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados**

a) A Liquidação da despesa ocorre quando da efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor, conforme artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64.

b) Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado ou despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

c) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

**Quadro 32 - Restos a Pagar Cancelados**

2018	2019	2020	2021
0,00	395.783,99	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

d) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que não houve cancelamento total de restos a pagar no exercício de 2021, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

**Quadro 33 - Demonstração das Variações Patrimoniais**

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.959.155,97
Contribuições	71.985,80
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	94.883,46
Transferências e Delegações Recebidas	23.638.472,42
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	441.690,12
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>27.206.187,77</b>
Pessoal e Encargos	11.946.837,84
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	328,82
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.045.585,33
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	633.146,05
Transferências e Delegações Concedidas	2.773.065,13
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	282.200,90
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.658,45
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>22.683.822,52</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>4.522.365,25</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2021.

b) A esse respeito, importa consignar que a avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações do patrimônio. O resultado patrimonial é um importante indicador



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período.

c) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 4.522.365,25, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o artigo 104 Lei Federal nº 4.320/1964.

## **9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

### **9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2021, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 23.414.313,45.

#### **Quadro 34 - Receita Corrente Líquida**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>
Receitas Correntes	26.131.857,71
(-) Deduções	(2.717.544,26)
Receita Corrente Líquida	23.414.313,45

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2021, por Poder, 6ª Remessa.

### **9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2021 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

#### **Quadro 35 - Limite de Gasto com Pessoal do Município**

<b>PODERES/ÓRGÃOS</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA</b>	<b>DESPESA/RCL</b>	<b>LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)</b>	<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>LIMITE MÁXIMO</b>
1.0 Executivo	10.724.999,56	45,81%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	567.965,76	2,43%	5,40%	5,70%	6,00%
<b>Total</b>	<b>11.292.965,32</b>	<b>48,23%</b>	<b>54,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>60,00%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2021, 6ª Remessa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 45,81%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 2,43%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 48,23%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

g) Registro que não foi executado Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte oriundas de Pessoal, utilizando os elementos “3.1.9.0.92.01.01.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses” e “3.1.9.0.92.05.01.00.0000 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses”.

h) Conforme evidenciado no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal que integra as presentes contas (valor consolidado do Município), estão incluídas no cálculo as Despesas com pessoal na linha “Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização” (§1º do art. 18 da LRF) o valor de R\$ 450.100,00, sendo R\$ 450.100,00 do Poder Executivo e R\$ 0,00 do Poder Legislativo, os quais se referem às despesas classificadas no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, bem como despesas com Assessoria Jurídica e Contábil nos termos da Resolução Plenária nº 127/2018.

i) Não obstante, com fundamento no mesmo artigo 18, §1º da LC 101/1000 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Manual de Demonstrativos Fiscais, bem como diversas decisões deste Tribunal de Contas, dentre as quais a Resolução Plenária nº 127/2018, Resolução nº 144/2020 – Plenário, Parecer Prévio nº 12/2016-1ª Câmara TCE/TO (autos nº 4136/2015), Parecer Prévio nº 110/2016 (2ª Câmara), Acórdão nº 404/2017 (2ª Câmara), Parecer Prévio nº 77/2013 (1ª Câmara), dentre outras, devem ser incluídas as despesas com pessoal referente a médicos, odontólogos, enfermeiros, dentre outros.

j) Ademais, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, não obstante eventuais equívocos na classificação de despesas que embutem a contratação de pessoal que substitui servidor ou empregado público, seja por meio de consultorias (elemento 35- Serviços de Consultoria) ou seja por meio da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, tais despesas devem compor a despesa com pessoal em obediência ao disposto no art. 18, §1º da LRF.

k) Deste modo, apresentamos a seguir o cálculo ajustado da despesa com pessoal incluindo as despesas com profissionais que atuam na área da saúde e assistência social, serviços públicos finalísticos e de natureza continuada, mesmo que classificados em elementos de despesa diverso de 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

**Quadro 36 - Demonstrativo do ajuste na despesa com Pessoal do Município decorrente de terceirização**

<b>OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 §1º da LRF)</b>	<b>NÃO CLASSIFICADOS NO ELEMENTO DE DESPESA 34</b>
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA LIQUIDADADA (A)
3.3.90.36.30.01-Médicos	91.405,14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

<b>OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 §1º da LRF)</b>	<b>NÃO CLASSIFICADOS NO ELEMENTO DE DESPESA 34</b>
3.3.90.36.30.02-Odontólogos	64.873,60
3.3.90.36.30.03-Enfermagem	187.251,86
3.3.90.36.32-Serv.Ass.social	52.332,00
3.3.90.39.50.01-Médicos	684.170,00
3.3.90.39.50.03-Odontologos	0,00
3.3.90.39.50.03-Serviços de Assi. Social	0,00
<b>Total de despesas com terceirização de serviços públicos finalísticos não classificados no elemento 34, referentes aos Profissionais da Saúde do Poder Executivo</b>	<b>1.080.032,60</b>

Fonte: Arquivo Liquidação dos Órgãos responsáveis pelo Poder Executivo - Exercício de 2021, 6ª Remessa.

### **Quadro 37 - Limite de Gasto com Pessoal do Município Ajustado**

<b>PODERES/ÓRGÃOS</b>	<b>DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA</b>	<b>DESPESA/RCL</b>	<b>LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)</b>	<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>LIMITE MÁXIMO</b>
1.0 Executivo Ajustado	11.805.032,16	50,42%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	567.965,76	2,43%	5,40%	5,70%	6,00%
<b>Total Ajustado</b>	<b>12.372.997,92</b>	<b>52,84%</b>	<b>54,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>60,00%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF, Arquivo Liquidação dos Órgãos responsáveis pelo Poder Executivo - Exercício de 2021, 6ª Remessa.

l) Deste modo, adicionando-se as despesas com terceirização de serviços públicos finalísticos não classificados no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, conclui-se que a Despesa com pessoal do Poder Executivo resultou em 50,42% em relação à Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite máximo de 54% da RCL.

m) Insta salientar que, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

## **10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 38 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	
1. Receita de Impostos	2.887.810,59
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	14.307.391,76
A - Total da Receita Líquida (1+2)	17.195.202,35
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3. Despesas com ações típicas de MDE - receitas de impostos - exceto FUNDEB	1.714.428,77
4. Despesas custeadas com receitas do FUNDEB	4.346.422,18
B - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS(3+4))	6.060.850,95
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional (B-C)	1.676.575,37
C - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE LIMITE	4.384.275,58
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	<b>25,50%</b>
D- Receitas Recebidas do FUNDEB	4.398.432,40
E - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.393.081,55
F - Deduções para fins de limite do FUNDEB	(0,00)
<b>Percentual da Receita do FUNDEB aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (E - F)/D</b>	<b>77,14%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2021.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 4.384.275,58, atingindo o percentual **25,50%**. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2021, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 6.234.528,92. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

**Quadro 39 - Recursos Aplicados na Educação**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	2.887.810,59
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	14.307.391,76
3. Base de Cálculo = (1+2)	17.195.202,35
4. Valor Mínimo = (3*25%)	4.298.800,59
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	4.384.275,58
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,50%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	6.234.528,92
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2021	686
<b>9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))</b>	<b>9.088,23</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2021 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

e) Assim, no exercício de 2021 o município de Brejinho de Nazaré teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 9.088,23, ou seja, R\$ 757,35 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Brejinho de Nazaré, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2015 a 2021 da rede municipal de ensino:

**Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4.6 / 4.3	4.9 / 5.1	5.2 / 5.4	5.5 / 0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

**Quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais**

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4 / 3.5	4.2 / 4.4	4.5 / 4.8	4.8 / 4.6

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2015 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

n) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

**10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB**

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 70% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais de educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 3.393.081,55, equivalente a **77,14%**, portanto, atendendo o limite constitucional.

**10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB**

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2021, foram de R\$ 4.346.422,18, equivalendo a 98,82% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

b) Conforme (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2021.

**10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;
2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

**Quadro 42 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	2.887.810,59
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	13.587.729,27
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	16.475.539,86
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.004.930,60
4. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(1.438.694,40)
5. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
7. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	3.566.236,20
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>21,65%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2021.

e) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2021, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 3.566.236,20, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a **21,65%**, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

f) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (5.188), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2021 foi de R\$ 687,40.

**Quadro 43 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS**

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Índice	21,65%	21,12%	0,53%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2021 e SIOPS - Municípios



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

g) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

### **10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

b) Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Brejinho de Nazaré, uma população de 5.188 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

c) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

**Quadro 44 - Repasse ao Poder Legislativo**

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	12.692.339,32
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2021 (Art. 29-A, I da CF)	888.463,75
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2021 (Art. 29-A, §2, III da CF)	756.900,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2021	888.463,75
<b>% Repassado ao Legislativo em 2021</b>	<b>7,00%</b>

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2021.

d) O valor repassado ao legislativo em 2021 não ultrapassou o valor máximo para repasse, atendendo o art. 29-A, I da CF.

e) O valor mínimo para repasse do duodécimo previsto na LOA foi cumprido atendendo o art. 29-A, §2º da CF.

### **10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

a) Com base nos dados enviados ao SICAP/Contábil calcula-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

#### **10.6.1. Regime Geral de Previdência Social**

**Quadro 45 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	8.603.735,40
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	316.674,65
III - Soma	(I+II)	8.920.410,05
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.920.849,61
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	<b>21,53%</b>

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2021.

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212/1991) e Fator Acidentário Previdenciário - FAP, (Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202-B).

b) o Município de Brejinho de Nazaré, atingiu o percentual de 21,53% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

c) A Instrução Normativa 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder. Conforme demonstrativo acostado ao Processo, extraímos as seguintes informações relativas ao Poder Legislativo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**  
**DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**PERÍODO: DEZEMBRO/2021**

## Anexo Único

Quadro 2 - Demonstrativo das Contribuições ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA					
Exercício (1)	Poder (2)	Referência (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (7)	Valor (6) = (4) x (7)
2021	EXECUTIVO	PATRONAL	1.041.031,24	20,000	208.206,25
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	434.014,73	7,500	32.551,10
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	177.032,45	9,000	15.932,92
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	118.773,82	12,000	14.252,86
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	110.305,99	14,000	15.442,84
<b>Total</b>					<b>286.385,97</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## Anexo Único

Quadro 2 - Demonstrativo das Contribuições ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA					
Exercício (1)	Poder (2)	Referência (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (7)	Valor (6) = (4) x (7)
2021	EXECUTIVO	PATRONAL	50.586,59	20,000	10.117,32
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	42.991,66	7,500	3.224,37
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	4.579,48	9,000	412,15
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	796,52	12,000	95,58
<b>Total</b>					<b>13.849,43</b>

## Anexo Único

Quadro 2 - Demonstrativo das Contribuições ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA					
Exercício (1)	Poder (2)	Referência (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (7)	Valor (6) = (4) x (7)
2021	EXECUTIVO	PATRONAL	252.973,90	20,000	50.594,78
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	169.433,32	7,500	12.707,50
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	56.722,33	9,000	5.105,01
2021	EXECUTIVO	SEGURADO	3.188,09	12,000	382,57
<b>Total</b>					<b>68.789,86</b>

**DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2021**

Exercício	Poder	Referencia	Alíquota
2021	Legislativo	Patronal	20%
2021	Legislativo	Segurados	7,5 %
2021	Legislativo	Segurados	9,0%
2021	Legislativo	Segurados	12%
2021	Legislativo	Segurados	14%

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Exercício	Poder	Referencia	Valor
2021	Legislativo	Patronal	R\$ 106.060,51
2021	Legislativo	Segurados	R\$ 39.807,09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES**

O Sistema de Informação de Execução Orçamentária e Financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O prazo final para implementação do Sistema Único - SIAFIC é até 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

## **12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES**

Nos termos do artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação.

Nesse mesmo sentido é a Jurisprudência do TCE-TO:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 65/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3939/2021:

Item 9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 37/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3941/2021:

Item 8.3. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

Conforme item 8.2 do PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 13/2023-SEGUNDA CÂMARA (evento 21 dos autos nº 3987/2021), verificou-se diversas recomendações, ressalvas/determinações que não foram atendidas no exercício atual, a saber:

8.2. Recomendar a adoção de medidas com o objetivo de regularizar imediatamente as ocorrências a seguir elencadas, caso ainda persistam.

a) quando da realização de despesas cumpram o disposto nos artigos 59 e 60 Lei nº 4.320/64 e os artigos 15 a 17 e art. 50, II, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que seja realizado o controle do impacto orçamentário-financeiro, e que a contabilidade demonstre com fidedignidade todas as transações que impactam no patrimônio e na execução do orçamento público. Assim, o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores deve ter caráter excepcional, e desde que cumpridos os requisitos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64, de modo a evitar o reconhecimento posterior de despesas cujo fato gerador já era passível de mensuração e registro contábil à época dos fatos ocorridos;

b) adotem medidas junto à contabilidade e departamento responsável pelo controle da arrecadação visando o atendimento dos artigos 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 39 da Lei 4.320/64, bem como às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP acerca dos procedimentos contábeis para registro e controle da arrecadação e dívida ativa (inscrição, atualização, reclassificação, ajuste para perdas), e concernentes à sua gestão administrativa e judicial;

c) efetuar os registros do Ativo Imobilizado corretamente;

d) as Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCTSP nº 11 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª ed., de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.

e) realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2007, alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

f) efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª ed., observando os enfoques patrimonial e orçamentário.

Portanto, houve reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas.

### **13. RECOMENDAÇÕES**

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituem em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
  - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
  - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
  - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (Item 4 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (Item 4.2 do Relatório);
4. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

- atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (Item 8.1);
5. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1;
  6. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
  7. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do Relatório Técnico;
  8. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
  9. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

## **14. CONCLUSÃO**

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

- ✓ Senhor (a) **Marco Aurélio Bispo Nobre** - CPF: xxx.048.221-xx, Gestor (a) do Município de Brejinho de Nazaré – TO, itens: **3.1 letra “c”, 4.4, letra “c”, 7.1.1.1 letra “b”, 7.1.1.2, letra “b”, 7.1.1.3 letra “d”, 7.1.2.1 letra “g” e “h”, 7.2.7 letra “b”, 10.1 letra “m” e “n”, 10.4 letra “g”, e 12.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

- ✓ Senhor (a) **Rubens Borges Barbosa** - CPF: xxx.572.601-xx, Contador (a) do Município de Brejinho de Nazaré – TO, itens: **3.1 letra “c”, 4.4, letra “c”, 7.1.1.1 letra “b”, 7.1.1.2, letra “b”, 7.1.1.3 letra “d”, 7.1.2.1 letra “g” e “h”, 7.2.7 letra “b”, 10.1 letra “m” e “n”, 10.4 letra “g”, e 12.**
1. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 460.000,00 entre o constante no Balancete da Despesa (7ª Remessa) e o informado na LOA Despesa (Remessa Orçamento). (Item 3.1, letra “c” do Relatório);
  2. O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 12.710.761,24, representando 55,38% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual de limite de 30% estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal. (Item 4.4, letra “c” do Relatório);
  3. Observa-se que o Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1, letra “b” do Relatório);
  4. Conforme evidenciado no quadro (18 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 791,06 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.1.2, letra “b” do Relatório);
  5. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 158.949,38 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 172.119,38, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2022. (Item 7.1.1.3, letra “d” do Relatório);
  6. As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 2.594.658,81, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.611.728,81, apresentou uma diferença de R\$ 17.070,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1, letra “g” do Relatório);
  7. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 8.191.457,78 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 7.930.169,97, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 261.287,81. (Item 7.1.2.1, letra “h” do Relatório);





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

8. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -48.453,57) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7, letra “b” do Relatório);
9. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2015 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1, letra “m” do Relatório);
10. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1, letra “n” do Relatório);
11. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4, letra “g” do Relatório);
12. Houve reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno/TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas. (Item 12 do Relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**, Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

*RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA*  
*Técnico de Controle Externo*  
*Matricula: 23.445-1*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 29/09/2023 09:16:33